

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAMARATE - D. NUNO ÁLVARES PEREIRA PARA O QUADRIÉNIO 2025-2029

Capítulo I Objeto e composição

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local, nos termos do artigo 12º, do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril e do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) 7 representantes do Pessoal Docente;
 - b) 2 representantes do Pessoal Não Docente;
 - c) 5 representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) 3 representantes do Município;
 - e) 3 representantes da Comunidade Local;
 - f) 1 representante dos Alunos
 - g) O Diretor do Agrupamento, sem direito a voto.

CAPÍTULO II Processo Eleitoral

Artigo 3.º Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral será aberto após aprovação do regulamento pelo Conselho Geral.

2. Após a aprovação referida no ponto 1, a Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores dos estabelecimentos de ensino destinados para o efeito.
3. A Presidente do Conselho Geral diligencia junto da Associação de Pais e Encarregados de Educação para que os mesmos proponham os seus representantes a eleger em Assembleia Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação.
4. A Presidente do Conselho Geral diligencia junto do município que este designe os seus representantes, nos termos da lei.

Artigo 4º

Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral do Pessoal Docente é constituído por todos os educadores e professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. O corpo eleitoral do Pessoal Não Docente é constituído por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos especializados em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
3. O corpo eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação integra todos os pais ou encarregados de educação com filhos ou educandos matriculados no Agrupamento.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente e outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.
4. A Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

CAPÍTULO III

Representantes do Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 6º

Apresentação de Candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral, Docentes, Não Docentes e Discentes constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente e Não Docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
3. A lista do Pessoal Docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes.
4. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
5. A lista do Pessoal Não Docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
6. A lista dos discentes deverá ser composta por um efetivo e um suplente.
7. A lista dos Pais e Encarregados de Educação deverá ser composta por cinco elementos efetivos e cinco elementos suplentes.
8. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas.
9. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
10. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 7º

Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Presidente do Conselho Geral.
3. As candidaturas serão entregues, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando a Presidente do Conselho Geral incumbida de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos Docentes, Não Docentes e Discentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.

5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Presidente do Conselho Geral publicará nas 24 horas úteis subsequentes a relação das listas admitidas e afixadas nos locais mencionados na convocatória, aos quais todos os membros dos respetivos corpos eleitorais tenham acesso.

Artigo 8º
Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do Pessoal Docente e Não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual, os alunos maiores de dezasseis anos e os Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 9º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a designar.
2. A constituição das mesas será designada pelo Diretor.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artigo 10º
Funcionamento/Competências das Assembleias Eleitorais

1. É obrigatória a presença de, pelo menos, 2 elementos de cada mesa durante o ato eleitoral e a totalidade de efetivos no encerramento e durante o apuramento de resultados.
2. Os membros das mesas devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura das urnas.
3. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais e boletins de voto;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição;
 - e) Entregar a ata respetiva à presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24h, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 11º

Delegados

1. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanharem o ato eleitoral.

Artigo 12º

Votação

1. A votação para os representantes dos Docentes e Não Docentes decorrerá em data previamente definida, das nove horas e trinta minutos às dezassete horas na escola sede do Agrupamento.
2. A votação dos representantes dos alunos decorrerá em Assembleia Geral em data previamente definida.
3. A votação para os representantes de Pais e Encarregados de Educação realizar-se-á em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação convocada para o efeito.
4. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
5. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
6. As urnas de voto podem encerrar, desde que todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 13º

Apuramento e Divulgação de Resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos das mesas, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem.
2. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada uma ata, por cada uma das assembleias eleitorais, que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de dois dias úteis à Presidente do Conselho Geral.
3. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Apresentando-se à eleição uma única lista, esta considera-se eleita, se obtiver pelo menos 50% dos votos mais um, do total de votos apurados.
5. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do Agrupamento.
6. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues à Presidente do Conselho Geral até um máximo de dois dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

7. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 14º

Atas

1. No final do ato eleitoral será lavrada uma ata por cada assembleia eleitoral, onde deve constar todas as ocorrências e, obrigatoriamente, os seguintes elementos: hora de abertura e de encerramento das urnas, número de eleitores, número de abstenções, número de votos entrados na urna, número de votos brancos e nulos, número de votos de cada lista, percentagem de votantes relativamente aos eleitores, percentagem de votos em cada lista relativamente aos votantes.
2. No final dos trabalhos de apuramento, será afixada uma ata resumo, assinada pelo presidente da mesa e pelos escrutinadores.
3. As atas são assinadas por todos os membros das mesas das assembleias eleitorais.
4. As atas serão enviadas pela Presidente do Conselho Geral ao Senhor Diretor Geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral, acompanhada pelo presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 15º

Apresentação de Candidatura

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos, bianualmente, em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das Associações de Pais e Encarregados de Educação.
2. Compete à Presidente do Conselho Geral notificar a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para que procedam à indicação dos seus representantes.
3. A convocatória para a Assembleia Eleitoral, será feita pela Presidente do Conselho Geral do Agrupamento, sempre que possível com 5 dias úteis de antecedência.
4. A lista proposta deve indicar 5 (cinco) candidatos a membros efetivos e 5 (cinco) candidatos a membros suplentes.
5. A proposta dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação deverá ser subscrita pela direção da associação, ou seus representantes e entregue à presidente do Conselho Geral nos 2 dias úteis seguintes à realização da assembleia.

CAPÍTULO V

Representantes do Município e da Comunidade Local

Artigo 16º

Representantes do Município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Loures.

Artigo 17º

Representantes da Comunidade Local

Os representantes da comunidade local são designados pelas instituições que forem cooptadas na primeira reunião do Conselho Geral pelos demais membros já eleitos ou designados para este órgão.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18º

Inelegibilidade

Os candidatos não podem encontrar-se nas condições de inelegibilidade estipuladas no artigo 50º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações produzidas pelo decreto Lei n.º 137/2012.

Artigo 19º

Mandato e Cessação de Funções

- 1.O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16 º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
6. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

7. No caso específico dos Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
8. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 21º
Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, a Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 22º
Situações Omissas

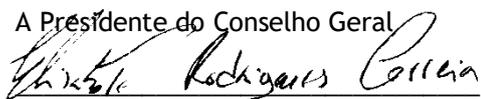
As situações omissas no presente regulamento, serão resolvidas em conformidade com o estipulado no regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

Artigo 23º
Disposições finais

A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:

- a) Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho;
- b) Código do Procedimento Administrativo.

Camarate, 30 de junho de 2025

A Presidente do Conselho Geral

(Elisabete Rodrigues Correia)